RESOLUÇÃO NÚMERO 19 de 13/03/2017

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 80 do Regimento Geral da UFGD, aprovado pela Resolução COUNI nº 22/2006, a Resolução CNE/CES nº 3/2016, a Portaria Normativa MEC nº 22/2016 e o contido no Processo nº 23005.000614/2017-01, RESOLVE ***ad referendum***:

I - Aprovar Normas disciplinadoras para a Revalidação de Diplomas Estrangeiros de cursos de graduação e Reconhecimento de Diplomas de pós-graduação emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior, parte integrante desta Resolução;

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Marcio Eduardo de Barros

Anexo à Resolução CEPEC nº. 19, de 13 de março de 2017.

NORMAS DISCIPLINADORAS PARA A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser, respectivamente, revalidados e reconhecidos pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), mediante processo específico e nos termos desta Resolução, observados seus limites e possibilidades operacionais.

§ 1º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser revalidados nos casos em que o curso ofertado pela UFGD for correspondente ao diploma estrangeiro, com mesmo nível e área ou equivalente e possua ato de reconhecimento emitido por órgão regulador do Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 2º. Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos nos casos em que o curso ofertado pela UFGD for correspondente ao diploma estrangeiro, com mesma área de conhecimento e nível equivalente ou superior e possua ato de reconhecimento emitido por órgão regulador do MEC, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 2º. Os processos de revalidação/reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 3º. A UFGD adotará a Plataforma Carolina Bori em seus processos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, seguindo os trâmites, prazos e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo MEC e aqueles estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO/RECONHECIMENTO

DE DIPLOMAS E DO EXAME PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. O requerimento de revalidação/reconhecimento de diploma de curso superior obtido no exterior deverá ser feito pelo interessado por meio da Plataforma Carolina Bori, acompanhado pela documentação de instrução processual estabelecida em norma nacional.

Art. 5º. O/A requerente deverá apresentar tradução juramentada da documentação de instrução processual quando esta não for originalmente redigida em inglês, francês e espanhol.

Art. 6º. É vedada a apresentação do requerimento mencionado no artigo 4º quando o/a interessado/a já tiver solicitado revalidação/reconhecimento do mesmo diploma em outra instituição de ensino superior brasileira.

Art. 7º. O requerimento de revalidação/reconhecimento deverá ser apresentado mediante assinatura, pelo/a requerente, de termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados e cláusula de exclusividade, informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de revalidação/reconhecimento em outra instituição concomitante.

Parágrafo único. O/A requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 8º. Recebido o requerimento de revalidação/reconhecimento acompanhado dos documentos de instrução, a Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD/PROGRAD), nos casos de revalidação, ou a Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação (COPG/PROPP), nos casos de reconhecimento, fará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exame preliminar do pedido acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência na UFGD de cursos com ato de reconhecimento emitido por órgão regulador do MEC de mesmo nível e área ou equivalente.

§ 1º. Constatada a adequação da documentação exigida e a existência de curso de mesmo nível e área ou equivalente com ato de reconhecimento emitido por órgão regulador do MEC, a COGRAD ou a COPG emitirá as guias para que o/a requerente faça os pagamentos das taxas incidentes sobre revalidação/reconhecimento de diploma estrangeiro, de acordo com os valores previstos na Tabela de Valores, Emolumentos e Taxas da UFGD.

§ 2º. Constatada a inadequação da documentação exigida, a COGRAD ou a COPG emitirá despacho saneador diligenciando sua complementação pelo/a requerente, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada.

§ 3º. O não cumprimento, pelo/a requerente, do prazo previsto no parágrafo anterior ensejará o indeferimento do requerimento de revalidação/reconhecimento, sem análise de mérito, pela COGRAD ou pela COPG.

§ 4º. Constatada a inexistência na UFGD de curso com ato de reconhecimento emitido pelo MEC de mesmo nível e área ou equivalente àquele requerido para a revalidação/reconhecimento do diploma, a COGRAD ou a COPG comunicará o/a requerente no prazo disposto no *caput.*

§ 5º. Em caso de dúvida sobre o nível e área ou equivalência entre o curso realizado pelo/a requerente e aqueles ofertados pela UFGD, a COGRAD ou a COPG consultará o coordenador/a de curso ou programa, que deverá se manifestar circunstanciadamente a respeito no prazo de 7 (sete) dias.

§ 6º. A comprovação do pagamento, pelo/a requerente, das taxas incidentes sobre

revalidação/reconhecimento de diploma é condição necessária para a abertura do processo e emissão do número de protocolo.

Art. 9º. Refugiados/as estrangeiros/as no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação/reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação/reconhecimento.

§ 1º. A comprovação da condição de refugiado/a deverá ser feita conforme as disposições legais e normativas nacionais.

§ 2º. A aplicação de provas previstas no *caput* deverá observar as disposições constantes nos parágrafos do artigo 11, mesmo para os casos de reconhecimento de diploma de mestrado/doutorado pertencente à pessoa refugiada.

CAPITULO III

DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO/RECONHECIMENTO NA TRAMITAÇÃO REGULAR

Art. 10. Após a fase de exame preliminar prevista no artigo 8º, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), em caso de requerimento de revalidação de diploma, ou a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), em caso de requerimento de reconhecimento de diploma, instituirá por meio de Instrução de Serviço, comissão para a análise substantiva da documentação, com vistas à avaliação relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso realizado pelo/a requerente, para fins de revalidação/reconhecimento de diploma, sendo denominada Comissão de Revalidação ou Comissão de Reconhecimento, conforme o caso.

§ 1º. A Comissão de Revalidação/Reconhecimento será composta por 3 (três) professores da UFGD que tenham formação na área e atuem no curso/programa em que a revalidação/reconhecimento foi requerida/o, sendo sua presidência indicada pela respectiva Pró-Reitoria no ato de constituição.

§ 2º. Na avaliação relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso realizado pelo/a requerente, para fins de revalidação ou reconhecimento de diploma, a Comissão de Revalidação/Reconhecimento deverá adotar os parâmetros estabelecidos em normas nacionais pelo CNE ou MEC.

§ 3º. Iniciada a análise substantiva da documentação, a Comissão de Revalidação/ Reconhecimento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar, solicitando-a ao/à requerente.

I – O/A requerente deverá entregar a documentação complementar solicitada pela Comissão de Revalidação/Reconhecimento em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

II – Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no inciso anterior, o/a requerente

poderá solicitar ao presidente da Comissão de Revalidação/Reconhecimento a suspensão do processo por até noventa dias.

Art. 11. Para o caso específico de diplomas de graduação, a Comissão de Revalidação, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abranjam o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 1º. As provas e os exames as quais se refere o parágrafo anterior serão elaborados, organizados, aplicados e corrigidos pela Comissão de Revalidação, em português, salvo os casos em que a legislação ou as normas nacionais indicarem a organização direta por órgãos do MEC.

§ 2º. As provas e os exames, caso ocorram, deverão ser marcados pela Comissão de Revalidação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, dando-se ciência ao/à requerente ou convocando-o publicamente, disponibilizando-se os conteúdos que serão avaliados, o método ou o tipo de avaliação, bem como a data, o local, o horário e a duração de sua aplicação.

§ 3º. O/A requerente que não comparecer às provas ou exames terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de aplicação, para apresentar pedido de remarcação, acompanhado de justificativa.

§ 4º. A justificativa apresentada pelo/a requerente para a remarcação das provas ou dos exames será analisada pela Comissão de Revalidação, que decidirá sobre sua aceitação, marcando uma nova aplicação, se for o caso.

§ 5º. O/A requerente que não comparecer às provas ou exames e não apresentar pedido de remarcação nos termos do parágrafo 3º deste artigo terá seu requerimento de revalidação indeferido.

§ 6º. A Comissão de Revalidação, quando julgar necessário, poderá solicitar ao/à requerente informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso, para subsidiar o processo de análise da documentação.

Art. 12. A Comissão de Reconhecimento, quando julgar necessário, poderá buscar informações suplementares para a avaliação de mérito da qualidade acadêmico-científica do curso, programa ou instituição estrangeira.

Art. 13. A Comissão de Revalidação/Reconhecimento terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para finalizar seus trabalhos, incluindo-se neste prazo a elaboração de parecer circunstanciado e conclusivo.

Parágrafo único. Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de revalidação/reconhecimento de diploma por motivo de recesso acadêmico ou por qualquer condição obstativa que Comissão de Revalidação/Reconhecimento não tenha dado causa.

Art. 14. A critério da PROGRAD e da PROPP, poderá ser instituído Comitê de Avaliação para Revalidação, no caso de diploma de graduação, ou Comitê de Avaliação para Reconhecimento, no caso de diploma de mestrado/doutorado.

§ 1º. O Comitê de Avaliação para Revalidação/Reconhecimento caracteriza-se pela presença, em sua composição, de professor/a ou pesquisador/a externo à instituição, garantindo-se a indicação de, no mínimo,

1 (um/a) professor/a da UFGD.

§ 2º. Ao Comitê de Avaliação para Revalidação ou de Reconhecimento aplica-se, respectivamente, as disposições que tratam da Comissão de Revalidação ou de Reconhecimento.

SEÇÃO II

DO RESULTADO DA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO/RECONHECIMENTO NA TRAMITAÇÃO REGULAR

Art. 15. A Comissão de Revalidação/Reconhecimento deverá emitir, ao final dos trabalhos, parecer circunstanciado e conclusivo, com motivação clara e congruente, manifestando-se pelo:

I – Deferimento ou indeferimento do reconhecimento, para os diplomas de mestrado/doutorado.

II - Deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação, para os diplomas de graduação.

§ 1º. Nos casos de manifestação pelo deferimento, mesmo que parcial, o parecer mencionado no *caput* deverá indicar o título/grau e a nomenclatura a ser utilizada no registro e apostilamento do diploma.

§ 2º. O parecer mencionado no *caput* deverá ser encaminhado à PROGRAD, em caso de diploma de graduação, ou à PROPP, em caso de diploma de mestrado/doutorado.

Art. 16. No caso de parecer pelo deferimento parcial da revalidação de diploma de graduação, a Comissão de Revalidação deverá indicar os componentes curriculares do curso da UFGD que devem ser cursados pelo/a requerente para complementação de estudos.

SEÇÃO III

DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 17. Após a fase de exame preliminar prevista no artigo 8º, a COGRAD, em caso de diploma de graduação, ou COPG/PROPP, em caso de diploma de mestrado/doutorado, utilizará a tramitação simplificada para as situações previstas nas normas nacionais.

Art. 18. A verificação documental estabelecida nas normas nacionais para a tramitação simplificada será realizada pela COGRAD, em caso de requerimento de revalidação, e pela COPG, em caso de requerimento de reconhecimento.

§ 1º. Realizada a verificação documental, a COGRAD/COPG deverá elaborar parecer circunstanciado e conclusivo, com motivação clara e congruente, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento da/o revalidação/reconhecimento, encaminhado o parecer à PROGRAD ou à PROPP conforme a natureza do requerimento.

§ 2º. Nos casos de manifestação pelo deferimento, o parecer mencionado no parágrafo anterior deverá indicar o título/grau e a nomenclatura a ser utilizada no registro e apostilamento do diploma, sendo encaminhado.

CAPITULO IV

DA DELIBERAÇÃO SOBRE A REVALIDAÇÃO OU RECONHECIMENTO

Art. 19. Fica delegada à Câmara de Ensino de Graduação (CEG), e à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPP) a competência para deliberação final sobre os requerimentos de revalidação/reconhecimento.

Art. 20. Recebido o parecer da Comissão de Revalidação/Reconhecimento, na tramitação regular, ou o parecer da COGRAD ou COPG, na tramitação simplificada, o/a Pró-Reitor/a da PROGRAD ou da PROPP pautará o requerimento de revalidação/ reconhecimento em reunião, respectivamente, da CEG ou da CEPP, para deliberação.

Parágrafo único. Em sua deliberação, a CEG e a CEPP deverão considerar o parecer da Comissão de Revalidação/Reconhecimento, na tramitação regular, ou o parecer da COGRAD ou da COPG, na tramitação simplificada.

Art. 21. Ao/À requerente será dado conhecimento da deliberação da CEG ou da CEPP, bem como do parecer considerado.

§ 1º. A deliberação da CEG será dada ao conhecimento do/a requerente em até 60 (sessenta) dias após a abertura do processo, nos casos de tramitação simplificada.

§ 2º. A deliberação CEPP será dada ao conhecimento do/a requerente em até 90 (noventa) dias após a abertura do processo, nos casos de tramitação simplificada.

§ 3º. Na tramitação regular, a deliberação da CEG ou da CEPP será dada ao conhecimento do/a requerente em até 180 (cento e oitenta) dias após a solicitação de revalidação ou reconhecimento de diploma.

§ 4º. Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior a interrupção do processo de revalidação ou reconhecimento de diplomas por motivo de recesso acadêmico ou por qualquer condição obstativa que a UFGD não tenha dado causa.

SEÇÃO I

DA DELIBERAÇÃO PELO DEFERIMENTO OU PELO DEFERIMENTO PARCIAL

Art. 22. Nos casos em que a CEG ou a CEPP deliberar pelo deferimento do requerimento de revalidação/reconhecimento de diploma, o/a requerente deverá apresentar à PROGRAD ou à PROPP, conforme o caso, toda a documentação original que subsidiou o processo, acrescidos dos seguintes documentos:

I – Cópia de documento de identidade (para brasileiros ou naturalizados);

II – Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou de seu protocolo provisório, dentro do prazo de validade (para estrangeiros);

III – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou comprovante de regularidade junto ao mesmo;

IV – Cópia de comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, podendo ser apresentada Certidão de Quitação Eleitoral (para brasileiros ou naturalizados);

V – Cópia de comprovante de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino);

VI – Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

Parágrafo único. Excetuando-se o diploma a ser revalidado/reconhecido, poderão ser apresentadas cópias autenticadas da documentação mencionada no *caput*.

Art. 23. Apresentada a documentação mencionada no artigo anterior, o/a Pró-Reitor/a da PROGRAD ou da PROPP encaminhará o processo para registro e apostilamento de revalidação/reconhecimento do diploma, conforme disposições das normas nacionais.

Parágrafo único. O registro e apostilamento de revalidação/reconhecimento deverão ser feitos em até 30 (trinta dias) após a apresentação da documentação.

Art. 24. Nos casos em que a CEG deliberar pelo deferimento parcial do requerimento de revalidação de diploma, serão indicados os componentes curriculares do curso da UFGD que devem ser cursados pelo/a requerente para a complementação de estudos.

§ 1º. A disponibilização de vagas para matrícula nos componentes curriculares indicados ao/à requerente para complementação de estudos é obrigatória.

§ 2º. Havendo autorização prévia da CEG, o/a requerente poderá cursar os componentes curriculares indicados para complementação de estudos mediante matrícula regular em curso de outra instituição superior, desde que reconhecido por órgão regulador do MEC.

§ 3º. Concluídos com aprovação os componentes curriculares indicados à complementação de estudos, o/a requerente deverá apresentar à PROGRAD os respectivos documentos comprobatórios, que integrarão a instrução do processo.

§ 4º. Apresentados os documentos comprobatórios mencionados no parágrafo anterior, o/a Pró-Reitor/a da PROGRAD pautará o requerimento de revalidação de diploma em reunião da CEG, para nova deliberação.

§ 5º. Nos casos em que a nova deliberação da CEG for pelo deferimento do requerimento de revalidação de diploma, o/a requerente deverá apresentar a documentação conforme disposto no artigo 22.

SEÇÃO II

DA DELIBERAÇÃO PELO INDEFERIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 25. Nos casos em que a CEG ou a CEPP deliberar pelo indeferimento do requerimento de

revalidação/reconhecimento de diploma, o/a requerente poderá interpor recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da UFGD no prazo de 15 (quinze) dias úteis após conhecimento da deliberação.

§ 1º. O recurso deverá ser apresentado em nome do/a Presidente do CEPEC e será submetido à decisão do pleno na primeira reunião subsequente a sua interposição.

§ 2º. Nos casos em que o CEPEC reformar a deliberação da CEG ou CEPP e decidir pelo deferimento da/o revalidação/reconhecimento do diploma, o/a requerente deverá apresentar à PROGRAD ou à PROPP a documentação conforme disposto no artigo 22, sendo o processo encaminhado de acordo com o artigo 23.

Art. 26. À decisão do pleno do CEPEC/UFGD não caberá recurso no âmbito institucional.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A CEG e a CEPP, respeitando-se o disposto nas normas nacionais e nesta Resolução, poderão aprovar procedimentos e rotinas necessárias ao trâmite dos processos de revalidação/reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, dando-lhes ampla publicidade.

Art. 28. A PROGRAD e a PROPP deverão elaborar os formulários necessários aos processos de revalidação/reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, disponibilizando-os publicamente.

Art. 29. A PROGRAD e a PROPP deverão divulgar a capacidade anual de atendimento a pedidos de revalidação para cada área, curso ou programa.

Art. 30. A Reitoria deverá designar um servidor da UFGD para ser credenciado junto ao MEC e que responderá pelas informações da Plataforma Carolina Bori e pelo acompanhamento dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela CEG, para os processos de revalidação de diploma, ou pela CEPP, para os processos de reconhecimento de diploma.